



Federação Portuguesa de Natação
Associação Regional de Natação do Nordeste

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º 16/2025

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2025 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,
É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação Regional de Natação do Nordeste, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE NATAÇÃO DO NORDESTE**, pessoa coletiva 501953957, com sede no Pavilhão Desportivo, 5000-559 Vila Real, representada neste ato pelo seu Presidente, Manuel Macedo Fernandes, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no

artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA
Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2025.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA
Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **15.432,68 € (quinze mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos)** sendo:



- a) O montante de **13.532,68 € (treze mil quinhentos e trinta dois euros e sessenta e oito cêntimos)** referente ao apoio à atividade regular regional;
 - b) Um montante até **1.900,00€ (mil e novecentos euros)** referente à Formação de Recursos Humanos;
2. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1, da Cláusula Quarta é disponibilizada com os seguintes valores:
- a) **8.596,00€ (oito mil quinhentos e noventa e seis euros)** valor global, já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a julho;
 - b) **1.127,00 € (mil cento e vinte e sete euros)** nos meses de agosto a novembro;
 - c) **428,68 € (quatrocentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos)** no mês de dezembro.
2. A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por ação, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.
3. A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada no mês de julho.
4. A comparticipação referida na alínea d) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada no mês de dezembro.
5. A comparticipação referida na alínea e) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada no mês de novembro.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:
- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos neles expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de

Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2026, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2025 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de dezembro de 2025;
 - e) Apresentar até 15 de novembro de 2025, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2026, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.
3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.



CLÁUSULA NONA
Cessação do contrato

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 29 de agosto de 2025.

1. A vigência do presente contrato cessa:

O Presidente da
Portuguesa de Natação

- a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
- c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.

(Miguel Arrobas)

2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

O Presidente da
Associação Regional de Natação do Nordeste

(Manuel Fernandes)

3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no sítio da internet da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec. Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.